



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0009/2020/PmJTDN

Procedimento Administrativo 09.2020.00001587-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do Procurador-Geral de Justiça e dos Promotores de Justiça, que subscrevem, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV e 80 da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP) e legislação correlata,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 que impôs várias medidas de isolamento social moderado e as diretrizes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, integrado por 25 entidades, incluído o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode coarctar o exercício dos demais direitos fundamentais, conforme entendimento das

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Cortes Superiores: *“Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana”* (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID19¹: *proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;*

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que a adoção tardia das medidas de isolamento social recomendadas pela OMS em países da Europa deram causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO que indivíduos e organizações têm usado as redes sociais para convocar a população para participar de carreatas e “buzinaços”, como a convocada para as 09:00 horas do dia **29.03.2020 em Fortaleza** (*partindo das imediações da churrascaria João Filho, Av. Osório de Paiva, nº 7460,*) e a convocada para as 08:00 horas do dia **28.03.2020 em Juazeiro do Norte** (*partindo da Praça do*